



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

(CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS E REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 121 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) ao empregado público que exercer, por designação do Chefe do Poder Executivo, os encargos da Autoridade de Trânsito Municipal previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.744, de 28 de maio de 2002.

Artigo 2º - Fica revogada a gratificação por exercício de função prevista no inciso IV do artigo 121 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, criada pela Lei Municipal nº 2.158, de 14 de julho de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -